

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 59/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst^a.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

-aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
FRANCISCO DUARTE PEREIRA contra
JURACI COSTA DA ROSA

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst^a.

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Av. prév., Férias., 13º salário.

Valor provisório: Cr\$ 9.772,00



Dr. Jayro J. F. Dornelles
Advogado-OAB 1813-CPF 076.440.70
Rua Soares Carvalho, 210-Fone 47
São Jerônimo

2
out

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 59 175
Em 13 / 02 / 75

JJ

P R E L I M I N A R :

A Justiça do Trabalho é competente para decidir as reclamatórias intentadas pelo empreiteiro-operário ou artífice, com o objetivo de haver o valor da empreitada que realizou. E o conceito do pequeno empreiteiro está relacionado essencialmente à pessoa que não dispõe dos meios necessários para assumir a responsabilidade pelo trabalho alheio. Ac. TRT - 3a Reg. - 2a Turma (Proc. 2.943/71) Rel. Juiz Alfio dos Santos, proferido em 31/5/72.

São empregados os pequenos empreiteiros de plantação de eucaliptos, sem nenhum vislumbre de autonomia ou capacidade econômica. Ac. TRT - 3a Reg. 2a Turma (Proc. 2.305/70) Rel. Juiz Osiris Rocha, proferido em 30/9/71).

RECLAMANTE - FRANCISCO DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na rua Brigadeiro Albino, 2000, em Taquari, neste Estado.

RECLAMADA - JURACI COSTA DA ROSA, brasileira, viúva, do comércio, residente e domiciliada na rua General Ozório, s/nº, em Taquari, neste Estado.

ADMISSÃO - Janeiro de 1973, com desempenho de empreitada durante o ano de 1973, com conclusão em 1974, janeiro.

TAREFA - Art 652, a), III da CLT -
- proceder a construção de um muro de 33 me-



Dr. Jayro J. F. Dornelles
Advogado-OAB 1813-CPF 076.440.70
Rua Soares Carvalho, 210-Fone 47
São Jerônimo

3/
Carta

de um muro de 33 metros por 2,40 metros; calçada com 52 m²; construção de um quarto de banho, com instalação sanitária completa e ligação de água; construção de 2 fossas; reparos gerais na construção existente e construção de um prédio com 26,40 m².

NATUREZA DA ATIVIDADE - O reclamante deveria proceder o transporte do material e executar a mão de obra.

REMUNERAÇÃO - Valor atualizado da tarefa realizada - CR\$ 8.000,00.

TERMO DA TAREFA - Despedido - janeiro de 1974.

Assim, requer o pagamento:

a - Tarefa desempenhada	CR\$ 8.000,00
dos quais deverão ser compensados os adiantamentos parciais efetuados, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.	
b - Aviso prévio	CR\$ 666,00
c - Férias	CR\$ 440,00
d - 13º salário	CR\$ 666,00
 VALOR PROVISÓRIO CR\$ 9.772,00	

POSTULA POR FINAL: Citação ao depoimento da reclamada, pagamento das parcelas supra, honorários advocatícios e demais combinações legais. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas.

DEFERIMENTO.

São Jerônimo, 05 de fevereiro de 1975.

Pp. _____

JR /5

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 06 de março de 1975 as 14:00
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado
a Rele pessoalmente e expedido notifíc.
à Recl. p.5n. Of. Justiça

para ciencia da designação. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de Fevereiro de 1975

RECEIVED

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

卷之三十一



4
Dr. Jayro J. F. Dornelles
Advogado-OAB 1813-CPF 076.440.70
Rua Soares Carvalho, 210 - Fone 47
São Jerônimo

Procuração

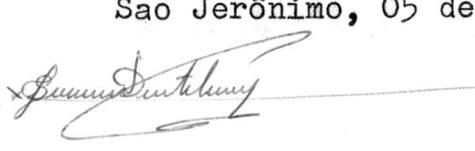
OUTORGANTE(S) FRANCISCO DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na rua Brigadeiro Albino, 2000, em Taquari, neste Estado.

OUTORGADO(S) Dr. Jayro José F. Dornelles, brasileiro, desquitado, advogado, O.A.B RS 1813, CPF 076.440.270, com escritório a rua Soares Carvalho, 210 fone 47 em São Jerônimo e rua Piratini, 42 em Butiá

PODERES:

Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em Juizo ou fora dêle, em qualquer fórum ou instância, podendo dito(s) outorgado(s) requerer e assinar o que julgar(em) necessário, oferecer todo gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhe confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula 'ad judicia', e particularmente os de propor e variar as ações, aditar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar e prestar compromisso, podendo ainda movimentar conta corrente do F.G.T.S.

São Jerônimo, 05 de fevereiro de 1975.


LENA
Francisco Duarte Pereira

Reconheço verdadeira as procuras
que assinei acima do
Francisco Duarte Pereira
que dou fé.
Em testemunha JL da verdade.
São Jerônimo, 05 de fevereiro de 1975
José Italo Len

TABELIONATO
SÃO JERÔNIMO
JOSÉ ITALO LEN
TABELIÃO
JUSSARA C. LIMA
AJOTE. SUBSTA.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 59/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **JURACI COSTA DA ROSA**
Rua: General Ozório, s/nº - Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **FRANCISCO DUARTE PEREIRA**

Reclamado: **JURACI COSTA DA ROSA**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro-RS.

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia **seis**
(06) do mês de **março/75**, às **quatorze** (14.00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, da cópia inicial.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1975.

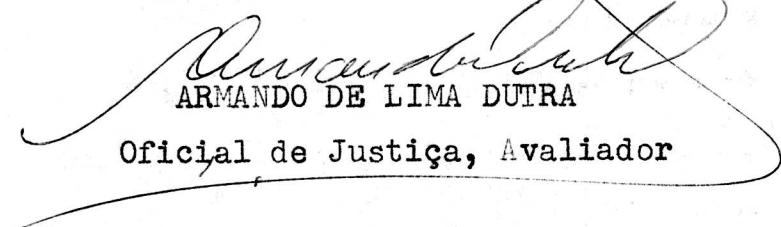
Juraci Dourelles da Costa

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 9,10 horas, à Cidade de Taquarí, Rua MANOEL LAUTERT Nº 96, sendo aí, notifiquei a SRA. JURACI DORNELLES DA COSTA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

68

PROCESSO N° 59/75.....

Aos seis dias do mês de março do ano de mil setenta e cinco , às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DUARTE PEREIRA, reclamante e JURACI COSTA DA ROSA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias e 13º salário. Presente a reclamada, ausente o reclamante e seu procurador razão pela qual foi determinado pela presidência o arquivamento da presente audiência. Custas. Neste momento compareceu o advogado do reclamante, mas o reclamante não, por esta razão foi determinado pela Presidência o arquivamento da presente audiência. Custas de Cr\$ 321,60 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Advogado do reclamante

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

JURACI DONELLES DA COSTA
Reclamada

CECÍLIA DE BRITTO
Procuradora da Reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir
e encaminhar ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 06/03/75

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO